

Lei Nº 6.692 de 25 de Junho de 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade para o exercício da docência em Educação Física na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de um profissional com formação em curso superior de Educação Física.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por proposição do Vereador Fabiano Santos Cunha, com a Graça de Deus aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório para o exercício da docência em Educação Física na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, a formação profissional em nível superior, licenciatura em Educação Física.

Parágrafo Único: A obrigatoriedade que trata o “caput” deste artigo aplica-se a todas as modalidades de ensino, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei vigor, no exercício civil subsequente à sua publicação.

MIGUEL ALVES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

EUSTÁQUIO JOSÉ PEREIRA
1º Secretário